



LEI N° 22/2015

Súmula: *Disciplina a Organização e o Funcionamento da Feira do Produtor no Município de Lupionópolis.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Seção I
Da institucionalização e caracterização

Art. 1º. A organização e o funcionamento da feira do produtor no Município de Lupionópolis far-se-á de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se Feira do Produtor a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pela Administração Municipal, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.

Art. 3º. A Feira do Produtor destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, alimentícias, naturais, artesanais, conservas, pescado, produtos derivados do leite, panifício, da industrialização caseira, manipulados e confeccionados artesanalmente.

Art. 4º. As mercadorias permitidas para comércio nas Feiras do Produtor são as seguintes:

- I** - Produtos hortifrutigranjeiros - as frutas, flores, mudas de flores, legumes, grãos, verduras, hortaliças, ovos e mel;



- II** - Produtos alimentícios - frios, doces, compotas, temperos, peixes, suínos, aves, cereais, queijo, requeijão, ricota, sorvetes, frituras em geral, lanches, espetinhos, sucos, ervas medicinais, pães, bolachas; biscoitos, salgados, carne-de-sol e bebidas em lata;
- III** - Produtos Naturais - as flores cortadas, flores naturais, xaxim, terra vegetal, sementes e adubos domésticos;
- IV** - Produtos Artesanais – produtos confeccionados manualmente, com produção de peças únicas ou em pequena tiragem, sem as características de produção industrial em série;
- V** - Produtos de Industrialização caseira; fabricados, transformados ou confeccionados pelo produtor.

Art. 5º. Todos os produtos transformados, fabricados ou industrializados que serão vendidos na feira, deverão ser aprovados previamente pela vigilância sanitária do município ou outro órgão competente da administração.

Seção II Dos Objetivos

Art. 6º. O objetivo precípua da Feira do Produtor é fomentar o aumento da produção municipal de produtos hortifrutigranjeiros, além de outros relacionados com o meio agrícola, com venda do produtor diretamente ao consumidor, visando também o abastecimento do mercado, para que haja assim, equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens produzidos e desenvolvidos no Município.

Seção III Do funcionamento da Feira do Produtor

Art. 7º. A Feira do Produtor funcionará, semanalmente, às segundas-feiras e sextas-feiras, no período das 16:00 às 21:00 horas, sob a coordenação da Associação dos feirantes.

§1º - Os dias e horários da Feira do Produtor poderão ser alterados a critério da Associação de Produtores com aval do poder executivo de Lupionópolis;

§2º - O local do funcionamento da Feira do Produtor será determinado pelo poder executivo de Lupionópolis.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 8º. Os feirantes deverão estar no recinto da Feira, até as 15h30m, com início da comercialização após as 16h00, ou conforme determinação da Associação dos Produtores.

§1º. O local de comercialização de cada feirante será previamente marcado, escolhido e indicado pela Associação.

§2º. Quando for constatada a falta do feirante na feira, por três vezes consecutivas ou quatro alternadas, sem prévio aviso ou justificativa, perderá o direito do lugar; contudo, poderá participar da Feira em outro local, após justificativa com a Associação de Produtores.

Art. 9º. Os feirantes deverão permanecer no recinto da Feira por no mínimo 2 (*duas*) horas após o início desta ou pelo tempo determinado pela Associação de Produtores, quando então poderão desmontar suas barracas e/ou bancas e sair do recinto da Feira do Produtor.

Art. 10. Para uso das bancas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

- I** - Cada feirante terá o direito de usar uma barraca e/ou banca;
- II** - As Barracas e/ou bancas deverão ter no máximo 3 metros de comprimento, a fim de permitir a passagem do público;
- III** - As bancas deverão estar limpas, bem conservadas, com bom aspecto, pintadas e possuir cobertura;

Parágrafo único. Os feirantes poderão ter mais de um local de venda na Feira, desde que sejam de membros da mesma família (*ascendente, descendente ou cônjuge*) e que os produtos comercializados sejam diferentes.

Art. 11. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da Feira do Produtor e, num raio de 200 (*duzentos*) metros, não poderão ser instaladas bancas ou veículos para vendas ambulantes.

CAPÍTULO II
Seção I
Da organização e da Fiscalização



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 12. Para manutenção da ordem e do bom funcionamento, a Feira será dirigida permanentemente por uma Comissão Organizadora, ficando, porém, sujeita a fiscalização.

§1º. A fiscalização caberá à Prefeitura Municipal de Lupionópolis, através de seus agentes fiscais.

§2º- A Comissão Organizadora da Feira do Produtor será constituída por:

- I** - Presidente, eleito pela maioria dos produtores atuantes no último trimestre na Feira do Produtor, que será o Coordenador;
- II** - Secretário;
- III** - Tesoureiro;
- IV** - Três produtores indicados pela maioria da classe;
- V** - Um técnico indicado pela EMATER-PR;
- VI** - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lupionópolis.

§3º - O mandato da Comissão Organizadora será de 1 (*um*) ano, podendo ser reeleita.

§4º - A Comissão Organizadora deverá se reunir trimestralmente ou quando necessário, com data e local a ser escolhido pela própria Comissão.

Art. 13. A Comissão Organizadora será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas para a realização dos objetivos preconizados neste regulamento, principalmente, orientando os produtores, requerendo junto aos Poderes Públicos, os anseios dos produtores, definindo a forma de venda dos produtores e aplicando advertências quando necessário.

Art. 14. O produtor terá o direito de avaliar seus produtos e vende-los pelo preço que achar conveniente.

Seção II
Da inscrição e cadastramento

Art. 15. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- I** – Categoria – Produtor Rural;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

II – Categoria – Vendedor de Produtos.

Art. 16. Às pessoas pretendentes em comercializar na Feira do Produtor, caberá provar a sua condição de feirante, declarando, conforme o caso, o lugar de suas culturas e o tipo de produtos a serem vendidos.

Art. 17. A inscrição do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Categoria Produtor Rural:

- a) Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor no município de Lupionópolis;
- b) Prova de condição de produtor, através da DAP, ou do registro no INCRA, ou Escritura Pública que prove esta condição, ou Contrato de Arrendamento ou Parceria rural, ou ainda ser mutuário da Vila Rural;
- c) Inscrição no CADPRO (feita no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lupionópolis) ou apresentação da Nota do Produtor emitida pela Prefeitura Municipal de Lupionópolis;

Parágrafo único - Na ficha de inscrição deverão constar os tipos de produtos a serem comercializados na Feira do Produtor.

II – Categoria Vendedor de Produtos:

- a) Os documentos a que se referem a alínea “a” do inciso anterior, sendo certo que as inscrições dos feirantes serão formalizadas a depender de vaga no ramo de vendas dos produtos e anuência da administração pública municipal.

Art.18. A inscrição e autorização serão efetivadas pela administração pública municipal ou a quem esta designar.

§ 1º- A autorização mencionada neste Artigo terá validade de 6 (seis) meses, devendo ser renovada pelo interessado após o vencimento.

§2º- Se o produtor inscrito por um período de seis meses passar a produzir outros tipos de produtos que não foram relatados por ocasião de sua inscrição deverá procurar o Técnico da EMATER-PR ou da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, para atualização de seu cadastro, acrescentando-se os novos produtos a serem comercializados.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 19. A matrícula de feirante é inalienável, sendo possível a sua transferência nos seguintes casos:

§1º. Por motivo de morte do feirante, devendo o herdeiro legal requerer a sua habilitação no prazo impostergável de 30 (*trinta*) dias a contar da data do falecimento;

§2º. Por doença grave ou incapacidade física total e permanente, cabendo ao cônjuge ou descendente requerer a sua habilitação no prazo de até 15 (*quinze*) dias, a contar da data da constatação da doença ou incapacidade.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 20. Será fornecido a cada produtor inscrito na feira do produtor um Alvará de Licença, emitido pelo setor de tributação do município, documento único que lhe provará a condição de feirante no recinto da Feira, dando-lhe direito a uma banca ou local de venda.

Parágrafo único. O feirante que não possuir Alvará de Licença será impedido de participar e comercializar produtos na feira, sem prejuízo da aplicação das multas legais cabíveis.

Art. 21. À Prefeitura do Município de Lupionópolis competirá à expedição, nos termos legais, do Alvará de Licença para funcionamento da Feira, bem como a determinação do local para sua instalação.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade preconizada neste regulamento, poderá a Prefeitura revogar, de imediato, o Alvará de Licença referida neste Artigo.

Art. 22. Caberá a Prefeitura Municipal, proceder à limpeza da área ocupada pela Feira antes do início da mesma.

Parágrafo único. Caberá a cada participante fazer a limpeza de sua área ocupada durante a Feira, sendo responsável por catação de resíduos e providenciar latões de lixo para seus fregueses ou para seus resíduos.

Art.23. O Executivo Municipal providenciará o fornecimento de energia elétrica para os feirantes interessados.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 24. A manutenção da ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo dos órgãos competentes do Município, com auxílio dos membros da Comissão Organizadora.

Art.25. Ao produtor caberá a obrigatoriedade de colocar em local visível os preços coletivos ou individuais, indicativos das mercadorias.

Art. 26. Será expressamente proibido ao produtor:

I - Atrair diretamente os fregueses, quando estes estiverem em barracas e/ou bancas vizinhas.

Art.27. Não será permitido aos produtores abandonarem as mercadorias no recinto da Feira, devendo recolher toda a sobra que porventura não for vendida e também depositar os detritos ou restos de produtos em recipientes adequados, mantendo limpo o local de comercialização.

Art. 28. Far-se-á obrigatória a presença do feirante, ou de sua esposa ou filhos na feira para a venda de seus produtos, não se admitindo a participação de pessoas estranhas auxiliando na venda. Em casos excepcionais a venda poderá ser feita por alguém da família ou empregado fixo da propriedade.

Art. 29. Toda pessoa que for encontrada negociando na área da Feira do Produtor, sem a necessária inscrição e autorização, será intimada pela Comissão e por fiscais da Prefeitura Municipal a retirar-se do local, não podendo comercializar nas imediações da mesma.

Art. 30. O Alvará de Licença será cassado pela Administração Municipal, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I** - Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou ilícita;
- II** - Cobrança de preços superiores ao fixados em tabelas ou cartazes expostos ao público.
- III** - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- IV** - Comportamento que atente a integridade física ou moral de terceiros;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- V - Não atentar pelo zelo quanto ao lixo ou resíduo produzido em sua barraca;
- VI - Transgressão de natureza grave das disposições fixadas nesse regulamento.

Art. 31. É direito do consumidor, comunicar às pessoas encarregadas da fiscalização e em serviço na Feira do Produtor, todo e qualquer abuso ou infração cometido pelos feirantes participantes, afim de que sejam tornadas as providências cabíveis, imediatamente.

Parágrafo único. Não será tolerada a presença, no recinto da feira, de feirantes e/ou auxiliares em estado de embriagues, ou em trajes incompatíveis com o ambiente.

Art. 32. No funcionamento da Feira, os feirantes terão, ainda, que observarem o seguinte:

- I - Quando a venda for realizada com produtos já embalados, deverão constar nas embalagens os seus respectivos pesos;
- II - Para a venda de produtos industrializados na propriedade, deverá o produtor providenciar banca em separado para não vender junto com outros produtos, e, deverá forrar com tecido de superfície lisa de cor clara.

Art. 33. O descumprimento da presente lei sujeita o infrator ao pagamento de multa na importância igual a 100 (*cem*) UFMs (*Unidade Fiscal Municipal*) por infração cometida e dobrada em sua reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 34. A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 27 de agosto de 2015.


JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal